



OPANAL

Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

Inf.15/2018Rev.6

Original: espanhol/ inglês/ português

Declaração dos Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe OPANAL

Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares (26 de setembro de 2018)

Os Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL):

Conscientes de seu compromisso histórico com o desarmamento nuclear global,

Reafirmando que um mundo sem armas nucleares é fundamental para o cumprimento dos objetivos prioritários da humanidade: a paz, a segurança, o desenvolvimento e a proteção do meio ambiente,

Reconhecendo que a consecução e a manutenção de um mundo livre de armas nucleares é uma responsabilidade compartilhada por todos os Estados-Membros das Nações Unidas,

Reafirmando que, em conformidade com a Carta das Nações Unidas, os Estados devem abster-se, em suas relações internacionais, do recurso à ameaça ou ao uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outro modo incompatível com os propósitos das Nações Unidas,

Reiterando que o uso e a ameaça do uso de armas nucleares é uma violação à Carta das Nações Unidas, uma violação ao Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional Humanitário e um crime contra a humanidade,

Orgulhosos de pertencer à América Latina e ao Caribe, a primeira região densamente povoada do mundo que, mediante o Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco), estabeleceu, em 14 de fevereiro de 1967, uma zona livre de armas nucleares,

Recordando que o Tratado de Tlatelolco tem sido rigorosamente cumprido por seus Estados-Partes por mais de 50 anos, contando com o permanente trabalho da OPANAL, única organização internacional intergovernamental especializada na não proliferação e no desarmamento nuclear,

Reiterando a plena vigência das declarações sobre desarmamento nuclear adoptadas pela Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC) em 20 de agosto de 2013 em Buenos Aires, em 29 de janeiro de 2014 em Havana, em 29 de janeiro de 2015 em Belén, em 27 de janeiro de 2016 em Quito e em 25 de janeiro de 2017 em Punta Cana,

Conscientes de que o Tratado de Tlatelolco e a OPANAL são referências políticas, jurídicas e institucionais para a criação de outras zonas livres de armas nucleares,

Reiterando também sua convicção de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares está intimamente vinculado à manutenção da paz e da segurança internacionais, e que a proibição de armas nucleares em distintas regiões, adotadas pela decisão soberana dos Estados nelas situados, exerce influência benéfica em outras regiões,

Enfatizando sua rejeição às armas nucleares que, por mais de 70 anos de existência e uso, continuam a representar risco para a paz e a segurança internacionais e ainda podem tornar todo o planeta inabitável,

Destacando a importância das resoluções adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 4 de dezembro de 2017: 72/30 “Consequências humanitárias das armas nucleares”, 72/37 “Imperativos éticos para um mundo livre de armas nucleares”, que representam avanços políticos importantes para confirmar a ilegitimidade das armas nucleares,

Plenamente conscientes da obrigação instituída pelo Artigo VI do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e do compromisso inequívoco dos Estados nuclearmente armados de negociar medidas eficazes relativas ao desarmamento nuclear e ao desarmamento geral e completo sob estrito e eficaz controle internacional,

Recordando que a proibição das armas nucleares é um instrumento que contribui para sua eliminação de forma transparente, verificável e irreversível dentro de prazos claramente estabelecidos e que a eliminação é a única garantia realmente efetiva contra o uso ou a ameaça do uso das armas nucleares,

Os Estados-Membros da OPANAL,

Somam-se à comemoração do Dia Internacional para a Eliminação Total das Armas Nucleares, em 26 de setembro de 2018, estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua resolução 68/32 de 2013;

E nesta ocasião declaram que:

1. **Chamam** a atenção para a adoção, e **recordam** a abertura para assinatura do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares, que proíbe a posse, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o teste, o armazenamento, a transferência, o uso ou a ameaça do uso de armas nucleares ou outros artefatos explosivos nucleares.
2. **Consideram** que o Tratado de Proibição de Armas Nucleares, bem como o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), e a pronta entrada em vigor de ambos os instrumentos, somar-se-ão ao Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e ao Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) rumo à eliminação dessas armas de destruição em massa de forma transparente, verificável e irreversível e dentro de prazos claramente estabelecidos.

3. **Reiteram** sua preocupação com a existência de cerca de 15 mil armas nucleares que representam ameaça inaceitável para a humanidade, perigo que se torna cada dia mais grave.
4. **Recordam** que esta preocupação está refletida em numerosas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, como na Res. I (I) de 24 de janeiro de 1946, bem como no preâmbulo do Tratado para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, de 1967, no preâmbulo do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, de 1968, e no preâmbulo do Tratado de Proibição de Armas Nucleares.
5. **Recordam também** que a Primeira Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas dedicada ao Desarmamento, em 1978, em seu Documento Final¹, assinalou que as “armas nucleares representam o maior perigo que existe para a humanidade e para a sobrevivência da civilização”, situação essa que não se alterou.
6. **Reiteram** o compromisso dos Estados da região, reafirmado na Proclamação da América Latina e Caribe como Zona de Paz, de continuar promovendo o desarmamento nuclear como objetivo prioritário e contribuir para o desarmamento geral e completo, para propiciar o fortalecimento da confiança entre as nações.
7. **Exigem** que as armas nucleares não sejam usadas novamente em nenhuma circunstância por nenhum ator, o que somente pode ser assegurado por meio da proibição e da eliminação transparente, verificável e irreversível de todas as armas nucleares.
8. **Reiteram** o chamado a todos os Estados, em particular aos Estados nuclearmente armados, para eliminar o papel das armas nucleares em suas doutrinas e políticas de segurança e defesa e cumprir plenamente com suas obrigações legais e compromissos inequívocos para alcançar a eliminação total das armas nucleares sem mais demora.

¹ A/S-10/2

9. **Exigem** a cessação, por parte dos Estados nuclearmente armados, da melhoria qualitativa das armas nucleares e do desenvolvimento de novos tipos dessas armas, e da criação de novos cenários e procedimentos para o desenvolvimento de novos tipos de armas e seu uso, o que é incompatível com a obrigação de adotar medidas efetivas para o desarmamento nuclear.
10. **Chamam** a todos os Estados a que se abstenham de realizar explosões de teste de armas nucleares, ou qualquer outro teste não explosivo, incluindo testes subcríticos, com o objetivo de aperfeiçoar as armas nucleares. Essas ações são contrárias ao espírito e objetivos do Tratado sobre Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT), debilitando o impacto por ele pretendido como medida de desarmamento nuclear.
11. **Instam** os Estados que conformam o Anexo II do CTBT², que ainda não o tenham ratificado, a tomar as medidas necessárias para fazê-lo o mais rápido possível.
12. **Reiteram** que o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares, pedra angular do regime de desarmamento e não proliferação nucleares, é vital para alcançar o desarmamento nuclear e a segurança internacional. Nesse sentido, **instam** todos os Estados que não são parte no Tratado a aderir a ele como Estados não nuclearmente armados, sem mais demora e sem condições.
13. **Manifestam** sua determinação em trabalhar para o êxito da X Conferência de Exame do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares em 2020.
14. **Reconhecem** o papel essencial da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) e dos acordos de salvaguardas na implementação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares.
15. **Ratificam** o direito inalienável de todos os Estados de desenvolver a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos sem discriminação.

² República Popular da China, República Popular Democrática da Coreia, República Árabe do Egito, Estados Unidos da América, República da Índia, República Islâmica do Irã, Estado de Israel e República Islâmica do Paquistão.

16. **Instam** os Estados nuclearmente armados que emitiram declarações interpretativas aos Protocolos Adicionais I e II ao Tratado de Tlatelolco que são contrárias ao espírito do Tratado a examinar as propostas feitas pela OPANAL, com o objetivo de resolver esse problema a fim de dar garantias de segurança plenas e inequívocas aos Estados que integram a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e Caribe, assim como a respeitar o caráter militarmente desnuclearizado da zona de aplicação do Tratado de Tlatelolco.
17. **Sublinham** a importância das zonas livres de armas nucleares como instrumento para o desarmamento nuclear e, nesse sentido, **encorajam** o estabelecimento de novas zonas livres de armas nucleares mediante acordos livremente alcançados entre os Estados das respectivas regiões.
18. **Lamentam** que, passadas mais de duas décadas, não tenha sido cumprida a resolução sobre a criação de uma zona livre de armas nucleares e outras armas de destruição em massa no Oriente Médio³, parte integral dos compromissos da Conferência de Exame e Extensão do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 1995 e dos documentos finais das Conferências de Exame do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares de 2000 e 2010.
19. **Reafirmam** seu compromisso de continuar a impulsionar o diálogo e a cooperação entre as Zonas Livres de Armas Nucleares, incluindo a Mongólia, mediante, *inter alia*, a realização, em 2020, da quarta Conferência das Partes e Signatários dos Tratados que estabelecem Zonas Livres de Armas Nucleares e Mongólia.
20. **Reiteram igualmente** sua convicção de que a divulgação de informações sobre o perigo que representam as armas nucleares é fundamental para que a sociedade em geral se junte à luta em prol da eliminação das armas nucleares.

³ NPT/CONF.1995/32 (Part I), Annex.

21. **Comprometem-se** a seguir trabalhando para a implementação de programas de educação sobre o desarmamento e a não proliferação nucleares, com a convicção de que esta é uma contribuição efetiva para a consolidação da paz e da segurança internacionais.

26 de setembro de 2018.